



420

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.456 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre reajuste de valor venal atribuído a imóvel transmitido, para os fins de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 2.393, de 09 de março de 1989, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 6.107, de 31 de março de 1989,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos", a vigorar durante o mês de outubro, fica reajustado o valor venal vigente em janeiro de 1990 e utilizado para lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Territorial Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o presente artigo, será obtido pela multiplicação dos valores venais vigentes em janeiro, pelo coeficiente 11,7678 (onze inteiros, sete mil seiscentos e setenta e oito décimos de milésimos).

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de outubro de 1990, 345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH

PUBLICADO

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado
Gabinete do Prefeito, aos 19 de outubro de 1990.

ao



MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DE SERVIÇO

V I S T O

JULIO CESAR OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO